



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1544, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Autoriza o pagamento de abono aos profissionais do Magistério da Educação Básica, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ratear até o valor de R\$ 65.520,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos e vinte reais) entre os Profissionais do Magistério da Educação Básica, a título de abono do FUNDEB.

§ 1º O abono referido no caput deste artigo será concedido em conformidade com o art. 203 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 25, de 30 de dezembro de 2009.

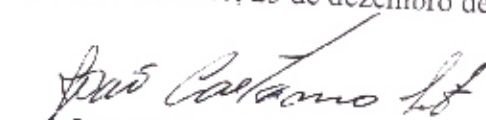
§ 2º O Pagamento de abono se dará para a aplicação, de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB, em despesas com pessoal dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, prevista no art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.


Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho do FUNDEB prestarão ao serviço de pessoal, em tempo hábil, as informações necessárias para elaboração da folha de pagamento e o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 23 de dezembro de 2014.


João Caetano Leite
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG
AFIXADO NO QUADRO DE AVISO
DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:
23/12/14 A 30/12/14

João Luiz Andrade Silva
Controlador Interno
CPF 552.961.656-91

CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO
TELEFONE: (35) 3842-1100
PRAÇA N. SRA. DE NAZARÉ - CENTRO - CEP.: 36.370-000